



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 335.596 - SP (2015/0226695-7)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : RONALDO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO **HABEAS CORPUS**. NULIDADE DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

I - A inicial do presente **mandamus** pugna pelo reconhecimento da nulidade da sentença e pela absolvição do paciente, sendo esse o mesmo pedido formulado no **HC n. 334.031/SP**, o que configura reiteração de pedido, processualmente inadmissível.

II - Ademais, há também, no caso, **supressão de instância**, uma vez que o eg. Tribunal **a quo** não se pronunciou sobre as matérias ventiladas no presente **writ**, o que impede a análise, por esta Corte Superior de Justiça, pela vez primeira, de temas não debatidos pelas instâncias ordinárias.

Agravo regimental **desprovido**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de março de 2016 (Data do Julgamento).

Ministro Felix Fischer
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 335.596 - SP (2015/0226695-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de agravo regimental interposto por RONALDO DE OLIVEIRA, por meio da **Defensoria Pública da União**, em face de decisão monocrática que não conheceu do **habeas corpus** por ele impetrado.

Na espécie, o paciente foi condenado à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Irresignada, a defesa interpôs apelação, ainda pendente de julgamento e o paciente, em causa própria, impetrou dois **habeas corpus** buscando o reconhecimento da nulidade da sentença e a expedição de alvará de soltura. Ambas as ações foram liminarmente indeferidas pelo eg. Tribunal **a quo**.

Sobreveio o presente **writ**, em que reiterou o agravante o pedido formulado no **mandamus** originário.

Não houve pedido liminar.

As informações foram prestadas às fls. 31-38.

Instada a se manifestar, a Defensoria Pública da União o fez à fl. 42.

O Ministério Público Federal, às fls. 46-49, opinou pelo não conhecimento do **writ**.

Por decisão monocrática, às fls. 51-52, não conheci do **mandamus**, por entender que configurava reiteração do pedido já formulado no **HC n. 334.031/SP**, também **de minha relatoria**.

Daí o presente agravo regimental, em que o agravante alega inexistir identidade absoluta entre os dois **habeas corpus**, sendo que a existência de um não prejudica a tramitação do outro. Requer, ao final, seja reconsiderada a decisão ou submetida ao Colegiado para julgamento e reforma.

Por manter a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

submeto o agravo à apreciação da col. **Quinta Turma**.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 335.596 - SP (2015/0226695-7)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO **HABEAS CORPUS**. NULIDADE DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

I - A inicial do presente **mandamus** pugna pelo reconhecimento da nulidade da sentença e pela absolvição do paciente, sendo esse o mesmo pedido formulado no **HC n. 334.031/SP**, o que configura reiteração de pedido, processualmente inadmissível.

II - Ademais, há também, no caso, **supressão de instância**, uma vez que o eg. Tribunal **a quo** não se pronunciou sobre as matérias ventiladas no presente **writ**, o que impede a análise, por esta Corte Superior de Justiça, pela vez primeira, de temas não debatidos pelas instâncias ordinárias.

Agravo regimental **desprovido**.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço do agravo**.

Pretende o agravante seja reformada a decisão agravada, a fim de que se conheça e se conceda a ordem de **habeas corpus**.

Contudo, **a ele não assiste razão**.

Reproduzo, por oportuno, os fundamentos do **decisum** agravado:

"[...] A ação não pode ser conhecida.

*Isto porque o pedido ora formulado é idêntico ao que consta no **HC n. 334.031/SP**, de minha relatoria, o qual será oportunamente analisado.*

*Desta forma, inviável a tramitação do presente **writ**.*

Ante o exposto, com fulcro no art. 38, da Lei n. 8.038/90 c.c art. 34, inciso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XX, do RISTJ, não conheço do habeas corpus.

P. e I" (fls. 51-52).

A inicial do presente **mandamus** pugna pelo reconhecimento da nulidade da sentença e pela absolvição do paciente, **sendo esse o mesmo pedido formulado em sede do HC n. 334.031/SP**, ainda não julgado, razão pela qual não é possível a tramitação de dois **habeas corpus** com a mesma identidade de causa de pedir e de pedido, pois que configurada a **reiteração de pedido**, processualmente inadmissível.

Ademais, ressalte-se que há também, no caso, supressão de instância, uma vez que o eg. Tribunal **a quo** não se pronunciou sobre as matérias ventiladas no presente **writ (fls. 31-38)**, o que impede a análise, por esta Corte Superior de Justiça, pela vez primeira, de temas não debatidos pelas instâncias originárias.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2015/0226695-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 335596 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0017604220148260309 00406748320118260309 17604220148260309
406748320118260309

EM MESA

JULGADO: 17/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : PAULO RICARDO COSTA DE MORAES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RONALDO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Ação Penal - Nulidade

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RONALDO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.